



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE MAIO DE 2026.

"INSTITUI A OFERTA DE IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA E OS CRITÉRIOS PRIORITÁRIOS PARA RECEBIMENTO, COM BASE NA VULNERABILIDADE SOCIAL, INCLUINDO AVALIAÇÃO POR ASSISTENTE SOCIAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 84 da Lei Orgânica do Município - LOM,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, artigo 226, §7º que garante o planejamento familiar como livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8080/ 90, art. 7, inciso II e IV, que define os princípios da equidade e da integralidade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regulamenta o planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Portarias SECTICS/MS nº 47 e nº 48, de 8 de julho de 2025, que amplia o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel para mulheres adultas entre 18 e 49 anos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8080/90, art. 3º, que define que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação multiprofissional da vulnerabilidade social para identificar os determinantes e condicionantes de saúde, previstos na Lei nº 8080/90, art. 3º,



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir critérios prioritários para a oferta, priorização e inserção do implante contraceptivo subdérmico no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município de Jaguaribara.

Art. 2º - Público-alvo

Mulheres, adultas e adolescentes, de 14 a 49 anos, acompanhadas pela Atenção Primária à Saúde, que manifestem desejo pelo método, com vulnerabilidade socioeconômica e que não apresentem contraindicações clínicas.

Art. 3º - Avaliação Social

A inserção do implante contraceptivo subdérmico deverá ser precedida, obrigatoriamente, de avaliação social realizada por assistente social da Secretaria de Saúde de Jaguaribara, com registro para identificação e caracterização da situação de vulnerabilidade social da usuária.

Art. 4º - Critérios de inserção para o contraceptivo subdérmico.

A inserção do implante contraceptivo subdérmico deverá ser realizada em mulheres em idade fértil (14 a 49 anos) que apresentem, critério de vulnerabilidade socioeconômica associado a, pelo menos, um dos critérios adicionais abaixo, devidamente identificados por meio de avaliação social.:

- I. Mulheres em vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Adolescente (≤ 18 anos), especialmente com gestação anterior, não planejada ou gestações repetidas com curto intervalo Inter gestacional (inferior a 24 meses), associada a condições sociais precárias, como baixa renda familiar, baixa escolaridade, acesso limitado a serviços de saúde, dependência financeira, dentre outras vulnerabilidades sociais que podem aumentar os riscos maternos e perinatais;
- III. Ter realizado pelo menos 01 (um) exame de rastreamento para câncer do colo do útero em mulheres e em homens transgênero de 25 a 64 anos de idade, nos últimos 24 meses;
- IV. Mulheres vítimas de violência doméstica;
- V. Mulheres em situação de rua ou moradia instável;
- VI. Transtornos mentais graves que comprometam adesão terapêutica formalizada por meio de laudo médico;
- VII. Mulheres que exercem atividades sexuais como meio de subsistência, em contexto de vulnerabilidade social;



- VIII. Mulheres que apresentam condições clínicas que aumentam o risco durante a gestação, como hipertensão arterial, diabetes mellitus, cardiopatias, nefropatias, doenças autoimunes, hematológicas, infecciosas (como HIV), transtornos endócrinos, neurológicos, respiratórios, histórico de transplantes ou transtornos psiquiátricos graves, bem como aquelas que já tiveram acompanhamento de gestação de alto risco em gravidez anterior.
- IX. Uso de medicamentos que interfiram na eficácia de métodos hormonais orais.

Art. 5º - Fluxo Assistencial

O acesso ao implante contraceptivo subdérmico seguirá as seguintes etapas:

- I. Identificação da usuária pela equipe da APS ou encaminhamento daquelas que desejam ser avaliadas para saber se estão enquadradas nos critérios estabelecidos;
- II. Aconselhamento em saúde sexual e reprodutiva;
- III. Avaliação clínica;
- IV. Encaminhamento para avaliação social pelo Assistente Social;
- V. Registro em prontuário eletrônico (PEC);
- VI. Inserção do Implante subdérmico por profissional habilitado;
- VII. Acompanhamento pós-inserção.

Art. 6º - Documentos comprobatórios:

- I. Documento de identidade ou outro documento que comprove a idade da usuária;
- II. Comprovante ou declaração de avaliação clínica pelos profissionais de saúde da Secretária de Saúde de Jaguaribara;
- III. Comprovante ou declaração da avaliação social pela Assistente Social da Secretária de Saúde de Jaguaribara;
- IV. Resultado de exame de rastreamento para câncer do colo do útero;
- V. Declaração do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que comprove a condição de mulher em situação de rua ou moradia instável;
- VI. Laudo médico que comprove diagnóstico de transtorno mental grave;
- VII. Laudo médico ou exame laboratorial ou registro em prontuário de saúde ou cartão de pré-natal ou relatórios de acompanhamento emitidos por profissionais/ serviços de saúde para Mulheres que apresentam condições clínicas que aumentam o risco durante a gestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

VIII. Declaração de profissional de saúde ou receita médica que comprove o uso de medicamento que interfira na eficácia de métodos hormonais orais.

Art. 7º - É vedada qualquer forma de coerção, condicionamento ou imposição do método contraceptivo, devendo serem respeitadas a autonomia da mulher em todas as etapas do processo, bem como o sigilo.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 19 (dezenove) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).


JOSE NUNES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL